



JUSTIÇA ELEITORAL
020ª ZONA ELEITORAL DE CARPINA PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600966-31.2024.6.17.0020

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a prefeito acima nominado. Conforme determina a Res. TSE 23.607/2019, foi publicado edital para que, quem tivesse interesse, oferecesse impugnação relativa às contas de campanha do referido candidato.

Devidamente publicados os Editais nº 42 e 43 no DJE de 07/11/2024, não foi oferecida impugnação no prazo de 3 (três) dias.

O Cartório Eleitoral elaborou o parecer técnico conclusivo e concluiu pela não existência de irregularidades na prestação de contas, razão pela qual opinou que fossem julgadas aprovadas as contas de campanha em epígrafe, conforme preconiza o art. 74, I da Res. TSE 23.607/2019.

Aberto prazo para o Ministério Público Eleitoral foi ofertado parecer opinando pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

Em análise ao auto, verifico que foram cumpridas todas as determinações que dispõe a Res. TSE 23.607/2019, resolução que disciplina o gasto e arrecadação de recursos por partido e candidato, bem como dispõe acerca da prestação de contas de campanha.

Diante do exposto, por sentença, com fulcro no art. 74, inciso I, da Res. TSE 23.607/2019, julgo **APROVADAS** as contas do(a) candidato(a), referentes à Eleição Municipal de 2024.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado as informações devem lançadas no sistema SICO e em seguida arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Carpina, na data da assinatura eletrônica.

ANDRE RAFAEL DE PAULA BATISTA ELIHIMAS

Juiz Eleitoral